

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096/2022**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão de Adicional de Periculosidade aos Agentes de Trânsito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaianinha (SMTT), na forma que especifica e dá providências correlatas.”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a concessão do Adicional de Periculosidade aos Agentes de Trânsito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaianinha (SMTT).

**Parágrafo único.** O pagamento do adicional de que trata o *caput*, não será concedido aos Agentes de Trânsito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaianinha (SMTT), afastados de suas funções.

**Art. 2º.** O adicional de periculosidade será calculado a razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor autárquico, sem o acréscimo de outros adicionais ou gratificações.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Anual (Municipal) nº 1.089, de 20 de dezembro de 2021, suplementadas se necessário na forma da lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE ABRIL DE 2022.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br).  
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>